



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 1155/2011

DA PROTEÇÃO DAS ÁGUAS E DA GESTÃO MUNICIPAL DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE VITORINO – PARANÁ.

Súmula: Institui a Política Municipal de Recursos Hídricos, estabelece normas e diretrizes para a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos e cria o Sistema Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.



TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º Para os efeitos desta lei são adotados os seguintes conceitos:

- I. Recuperação: é o ato de intervir num ecossistema degradado, visando ao resgate das suas condições originais;
- II. Preservação: é a ação de proteger um ecossistema contra qualquer forma de dano ou degradação, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas;
- III. Conservação: é a utilização racional de um recurso qualquer, de modo a obterem-se uns rendimentos considerados bom, garantindo-se a sua renovação ou a sua auto-sustentação;
- IV. Gestão: é a ação integrada do poder público e da sociedade, visando à otimização do uso dos recursos naturais de forma sustentável, e tomando por base a sua recuperação, preservação e conservação.

Art. 2º A Política Municipal de Recursos Hídricos tem por base os seguintes fundamentos:

- I. A água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;



Município de Vitorino

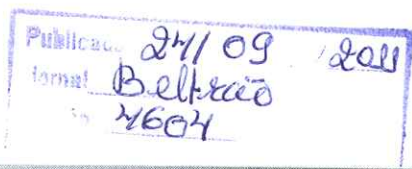
Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

- II. O poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;
- III. A gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades;
- IV. Prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, e dessedentação dos animais de forma racional e econômica;
- V. A gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de planejamento dos recursos hídricos;
- VI. A gestão dos recursos hídricos deverá integrar-se com o planejamento urbano e rural do Município;
- VII. A gestão dos recursos hídricos deverá integrar-se com o Plano das Micro - Bacias Hidrográficas dos Rios Vitorino, Forquilha, Caçador, Santana e Conrado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Recursos Hídricos:

- I. Buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d'água localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade;
- II. Preservar a qualidade e racionalizar o uso das águas superficiais e subterrâneas;
- III. Proporcionar e aperfeiçoar o uso múltiplo dos recursos hídricos;
- IV. Integrar o Município no sistema de gerenciamento das Bacias Hidrográficas dos Rios Vitorino, Forquilha, Caçador, Santana e Conrado;
- V. Fazer cumprir as legislações federal e estadual relativas ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e recursos hídricos;
- VI. Buscar a universalização do acesso da população à água potável, em qualidade e quantidade satisfatória;
- VII. Garantir o saneamento ambiental;
- VIII. Promover o desenvolvimento sustentável;
- IX. Prevenir e defender a população e bens contra eventos hidrológicos críticos;





Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

- X. Instituir o efetivo controle social da gestão dos recursos hídricos, por parte de todos os segmentos da sociedade;
- XI. Desenvolver ações para a implantação da Agenda 21 local.
- XII. Desenvolver ações para a implantação do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Recursos Hídricos:

- I. A Avaliação Anual dos Recursos Hídricos;
- II. O Plano Municipal de Recursos Hídricos - PMRH;
- III. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
- IV. Os programas de educação ambiental;
- V. Os convênios e parcerias de cooperação técnica, científica e financeira;
- VI. Cadastro de usuários de água dos Rios Vitorino, Forquilha, Caçador, Santana e Conrado.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.5º Anualmente, até 30 de abril, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA providenciará a elaboração da Avaliação Anual dos Recursos Hídricos, que será apreciada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto neste Artigo, a SEDEMA poderá utilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, ouvido o CMMA.

Art.6º Da Avaliação Anual deverão constar, obrigatoriamente:

- I. avaliação da qualidade e quantidade das águas e do balanço entre disponibilidade e demanda, atendendo aos termos da Portaria 1469/00 do Ministério da Saúde;
- II. descrição e avaliação do andamento das ações estipuladas no Plano Municipal de Recursos Hídricos - PMRH em vigor;
- III. descrição e avaliação da situação de todas as exigências constantes desta lei, em particular aquelas referentes a:



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

- zoneamento
- parcelamento e ocupação do solo
- infra-estrutura sanitária
- proteção de áreas especiais
- controle da erosão do solo
- controle do escoamento superficial das águas pluviais;
- mapeamento e avaliação de riscos ambientais.

IV. propostas de ações a serem contempladas na Lei Orçamentária do exercício seguinte;

V. detalhamento da situação do FMMA.

SEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS - PMRH

Art.7º O PMRH terá por finalidade operacionalizar a implantação da Política Municipal de Gestão dos Recursos Hídricos.

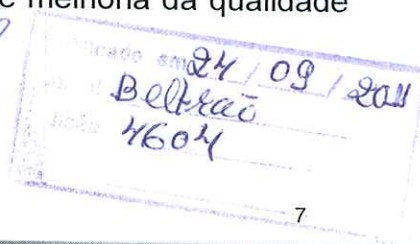
Art.8º A cada quatro anos, no início de cada novo mandato, até 30 de junho, a SEDEMA providenciará a revisão e, após a aprovação do CMMA, encaminhará o Plano Municipal de Recursos Hídricos - PMRH ao Executivo Municipal.

§ 1º- Para atender ao disposto neste Artigo a SEDEMA, a critério do CMMA, utilizará recursos do FMMA.

§ 2º- O PMRH abrangerá o período que vai do início do 2º ano de mandato do Executivo, até o final do 1º ano do mandato seguinte.

Art.9º Do PMRH deverão constar, obrigatoriamente:

- diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;
- análise das alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;
- balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;
- metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;





Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

V. medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI. responsabilidade para a execução das medidas, programas e projetos;

VII. cronograma de execução e programação orçamentário-financeira associada às medidas, programas e projetos;

VIII. prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

IX. propostas para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Parágrafo Único – Em suas proposições, o PMRH levará em consideração as propostas constantes do Plano de Bacias, elaborado sob a responsabilidade dos Comitês das Bacias Hidrográficas, naquilo que couber.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10 Entende-se por Educação Ambiental o processo de reconhecimento de valores e clarificação de conceitos, objetivando o desenvolvimento de habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos; a Educação Ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Único - Para a consecução deste processo, o Município deverá integrar-se aos Comitês de Gestão de Bacias Hidrografias visando, particularmente, à implantação de um Programa de Educação Ambiental fundamentado em cinco subprogramas:

I. Formação de Agentes Locais de Sustentabilidade;

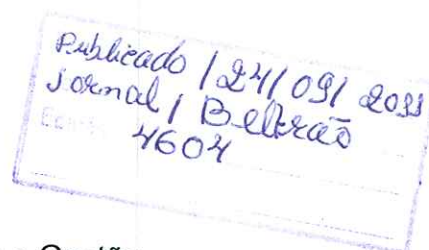
II. Centros de Referência em Educação Ambiental;

III. Redes de Comunicação;

IV. Produção e Disseminação de Material de Apoio; e

V. Apoio a Processos Organizacionais de Planejamento e Gestão.

Art. 11 Fica instituída a obrigatoriedade de programas de Educação Ambiental nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, da Rede Escolar Municipal.





Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

§ 1º- A Educação Ambiental deverá integrar-se ao projeto pedagógico de cada escola, segundo os parâmetros curriculares e legislação específica.

§ 2º- Caberá a cada unidade escolar definir o trabalho de Educação Ambiental a ser desenvolvido, guardadas as especificidades de cada local, respeitada a autonomia da escola.

Art.12 O Executivo Municipal poderá firmar convênios com universidades, entidades ambientalistas e outros, que permitam o bom desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental, e estimulem a participação da sociedade na formulação, implantação e avaliação dos citados programas, no cumprimento desta lei.

Art.13 Será estabelecido prazo para que as secretarias municipais envolvidas preparem os professores através de cursos, seminários e materiais didáticos, possibilitando, de fato, que todos os alunos da rede pública, findo este prazo, passem a receber Educação Ambiental.

SEÇÃO IV

DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA

Art.14 Objetivando a implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos, em consonância com as políticas estadual e federal, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e estabelecer parcerias de cooperação técnica, científica e financeira, com órgãos estaduais e federais, universidades e institutos de pesquisas, organizações não governamentais e outras, buscando particularmente:

I.o aprimoramento das tecnologias que, direta ou indiretamente, resultem na melhoria da preservação e conservação dos recursos hídricos;

II.a modernização e aumento da eficiência da estrutura organizacional do poder público local, de forma a cumprir competentemente as suas responsabilidades, face ao disposto nesta lei;

III.a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encarregado de atuar na fiscalização, orientação e acompanhamento da implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos;

IV.o apoio às comunidades organizadas, para cumprirem, de forma



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

adequada, as disposições constantes desta lei;

V.o financiamento de programas constantes do PMRH.

TÍTULO II

DA RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.15 Todas as normas estabelecidas neste Título II aplicam-se à totalidade do território do Município, seja a área urbana, de expansão urbana ou rural, respeitado o Plano Diretor Municipal e legislação dele decorrente.

Art.16 A gestão dos recursos hídricos tomará por base as seguintes questões:

I.Zoneamento e índices urbanísticos;

II.Parcelamento e ocupação do solo urbano e rural;

III.Infra-estrutura sanitária;

IV.Controle do escoamento superficial das águas pluviais;

V.Controle do uso da água no Município.

VI.Infra-estrutura viária.

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E RURAL

Art.17 Todo projeto de parcelamento do solo deve, necessariamente, considerar a topografia do terreno e os caminhos naturais de escoamento das águas, para a definição e distribuição dos lotes e vias públicas.

Art.18 Os caminhos naturais de escoamento das águas deverão ser preservados por meio de canais a céu aberto.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a critério da SEDEMA e mediante autorização do CMMA, poderão ser utilizadas galerias tubulares para escoamento das águas naturais ou pluviais.

Art.19 Não será permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 45%, salvo se forem atendidas exigências formuladas pela SEDEMA, em cada caso específico.

Art.20 Fica proibido o parcelamento do solo em terrenos alagadiços.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art.21 Nas áreas marginais aos cursos d'água com largura inferior a 10m, numa largura de 30 metros ver resolução CONAMA 302 e 303/02, contados a partir do nível máximo atingido pelas águas, atualmente ocupadas por construções, fica proibido qualquer tipo de ampliação ou obra nova, mesmo em lotes de parcelamentos já implantados, salvo casos de interesse público e social.

Art.22 Os parcelamentos do solo que incorporem mata nativas primárias ou secundárias, existentes ou em estágio médio ou avançado de regeneração, deverão observar diretrizes específicas para a preservação de áreas protegidas.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art.23 Fica proibida a implantação de qualquer tipo de empreendimento que venha a provocar aumento do fluxo natural das águas pluviais.

Art.24 O parcelador do solo urbano fica obrigado a projetar, aprovar e executar sistemas estruturais de infiltração, retenção ou retardamento do fluxo das águas pluviais, atendendo a especificações da Prefeitura, de forma a cumprir o disposto no artigo anterior.

Art.25 As condições de absorção de parte das águas pluviais, precipitadas no lote ou terreno urbano ainda não ocupado, deverão ser, obrigatoriamente, preservadas após a ocupação, pela manutenção de, pelo menos, 10% da área do lote ou terreno, vegetada e livre de construção ou pavimentação.

§ 1º- Para os lotes já ocupados, em áreas a serem definidas pela Prefeitura, o Executivo poderá criar incentivos fiscais com o objetivo de estimular os respectivos proprietários a instalar, nos citados lotes, estruturas destinadas à infiltração, retenção ou retardamento do fluxo das águas pluviais nele precipitadas, como áreas vegetadas e/ou cisternas e/ou sumidouros, segundo orientação da SEDEMA.

§ 2º- As taxas máximas de ocupação em cada área do município deverão ser definidas pela Lei de Zoneamento.

Art.26 É obrigatória à preservação das árvores nos lotes e terrenos urbanos, até a edificação.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art.27 As águas pluviais precipitadas em propriedade rural, não poderão ser conduzidas para as estradas públicas.

Art.28 As águas pluviais precipitadas nas estradas públicas deverão ser conduzidas para as propriedades rurais, disciplinadas pelas normas de Micro Bacias, respeitando o Decreto Nº. 24.643, de 10 de julho de 1934.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto neste artigo, a Prefeitura executará os procedimentos técnicos necessários de recepção e administração das águas conduzidas.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.29 O Sistema Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos é estruturado com base nos seguintes elementos:

- I.Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA;
- II.Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;
- III.Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – SEDEMA

Art.30 Para a consecução dos objetivos desta lei, o Executivo atribuirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, sem prejuízo as suas atuais atribuições, o disposto a seguir:

- I.planejar, administrar e fiscalizar as posturas ambientais e os usos dos recursos hídricos em todo o território do Município;
- II.estabelecer diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais em assuntos relativos ao meio ambiente e aos recursos hídricos;
- III.formular procedimentos, normas técnicas e padrões de preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, em obediência ao que dispõem as legislações federal, estadual e municipal, pertinentes;



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

IV.fiscalizar as atividades sócio-econômicas que interferem com o meio ambiente e com os recursos hídricos, autuando os infratores que desrespeitarem o disposto nesta lei;

V.apoiar técnica e administrativamente o CMMA;

VI.fornecer todas as informações necessárias ao bom funcionamento do CMMA;

VII.exigir a elaboração de estudo de impacto ambiental, bem como relatório de impacto ambiental, para todos os casos previstos nas legislações federal e estadual pertinentes e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança instituído pela Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

VIII.prestar colaboração técnica às análises dos estudos de impacto ambiental e aos planos de manejo, de forma a subsidiar os trabalhos do CMMA;

IX.promover e estimular atividades orientadas para a mobilização, organização e conscientização da sociedade, objetivando a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

X.determinar a realização de avaliação em empresas e entidades consideradas poluidoras dos recursos hídricos ou suspeitas de desrespeitarem o disposto nesta lei;

XI.elaborar o PMRH a cada quatro anos e submetê-lo à aprovação do CMMA;

XII.elaborar, até 30 de abril de cada ano, a Avaliação Anual dos Recursos Hídricos, submetendo-a à avaliação do CMMA.

Art.31 No exercício da ação fiscalizadora, ficam asseguradas aos agentes credenciados da SEDEMA a entrada em estabelecimentos empresariais, a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário.

Parágrafo Único - São agentes credenciados da SEDEMA os técnicos portadores de carteira específica de identificação.

Art.32 Os recursos necessários ao perfeito funcionamento da SEDEMA deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - SMIA

Art.33 Compete à SEDEMA criar, coordenar e manter atualizado, um Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA, destinado a acompanhar a implantação



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

da Política Municipal de Recursos Hídricos e garantir sustentação às decisões que envolvam a preservação e conservação dos recursos hídricos dentro do Município.

Parágrafo Único – O SMIA deverá integrar-se com os sistemas nacional e estadual de informações sobre recursos hídricos.

Art.34 Integram o SMIA: informadores, usuários, órgãos públicos, concessionários de serviços públicos e entidades de classe.

Art.35 Os agentes públicos e privados, incluindo Cartórios de Registro de Imóveis, ficam obrigados a fornecer à SEDEMA, os dados e informações necessários ao SMIA.

Art.36 A SEDEMA publicará, periodicamente, as informações analisadas, colocando-as à disposição dos informadores e usuários.

Art.37 O SMIA reunirá informações sobre:

I.cadastro e endereços eletrônicos dos órgãos federais e estaduais que geram e processam informações relativas aos recursos hídricos localizados no Município;

II.cadastro das captações de águas superficiais e subterrâneas;

III.cadastro dos lançamentos de águas servidas;

IV.identificação e delimitação dos locais sujeitos a inundações;

V.identificação e delimitação das áreas de recarga de aquíferos subterrâneos;

VI.localização das erosões urbanas e rurais;

VII.localização dos processos de assoreamento;

VIII.planta do zoneamento do território municipal, com a identificação dos usos do solo urbano e rural;

IX.situação das diversas áreas que compõem o zoneamento municipal;

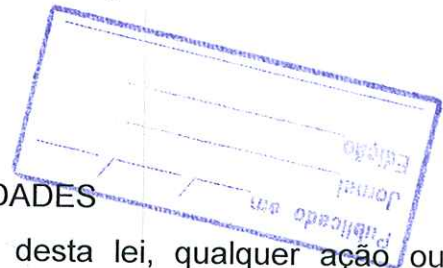
X.receitas e despesas do FMMA;

XI.doenças de veiculação hídrica e decorrentes de contaminação ambiental.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.38 Constitui infração administrativa, para efeito desta lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como das demais





Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

normas dela decorrentes, sujeitando os infratores, pessoa física ou jurídica, às sanções penais e a obrigações de reparar os danos causados.

Art.39 Constitui, ainda, infração à presente lei, iniciar a implantação ou implantar empreendimento, bem como exercer atividade que implique no desrespeito às normas de preservação e conservação dos recursos hídricos.

Art.40 Sem prejuízo das demais sanções definidas pelas legislações federal, estadual ou municipal, as pessoas físicas ou jurídicas que transgredirem as normas da presente lei ficam sujeitas às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I.advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II.multa, simples ou diária, a critério da Prefeitura, no valor de 10 Unidades de Referência do Município caso a advertência não tenha sido atendida no prazo estabelecido;

III.multa simples ou diária, a critério da Prefeitura, no valor de 25,00 Unidades de Referência do Município, em caso de reincidência na infração ou descumprimento das exigências da Prefeitura, feitas por ocasião da aplicação da multa anterior;

IV.embargo por prazo indeterminado, para execução de serviços e obras necessárias ao cumprimento das exigências da Prefeitura;

V.notificação ao Ministério Público.

Art.41 No caso específico em que a infração resultar em prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, as multas a serem aplicadas terão o dobro do valor estabelecido no artigo anterior, ficando o infrator sujeito, ainda, às penas da justiça comum.

Art.42 As penalidades serão aplicadas por despacho do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Incidindo em prevaricação, o Secretário Municipal de Meio Ambiente estará sujeito a sanções de caráter funcional.

Art.43 Das penalidades aplicadas cabe recurso ao CMMA, no prazo de quinze dias da notificação, mediante petição fundamentada ao seu presidente.

Publicado em	24/09/2011
Journal	Beltrão
Edição	3604
	15



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

§ 1º- A decisão do CMMA é definitiva, passando a constituir coisa julgada no âmbito da administração pública municipal.

§ 2º- Não serão conhecidos recursos sem o prévio recolhimento do valor pecuniário da multa imposta, em favor do FMMA.

§ 3º- Julgado procedente o recurso, os valores serão devolvidos com correção, baseada nos coeficientes oficiais.

§ 4º- Os recursos impostos não têm efeito suspensivo sobre a sanção aplicada.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.44 O Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FMMA.

Art.45 Todas as situações que se encontram em desacordo com o que preceitua a presente lei e não estejam contempladas em seu texto, serão levantadas pela SEDEMA e submetidas ao CMMA, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art.46 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 23 de setembro de 2011.


Valdir Picolotto
Prefeito Municipal





Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 1155/2011 DA PROTEÇÃO DAS AGUAS E DA GESTÃO MUNICIPAL DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE VITORINO - PR



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

SUMÁRIO

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS HÍDRICOS

SEÇÃO II
DO PLANO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS - PMRH

SEÇÃO III
DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO IV
DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E FINANCEIRA

TÍTULO II
DA RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS
HÍDRICOS

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO II
DO CONTROLE DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL DAS ÁGUAS
PLUVIAIS



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS
HÍDRICOS

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE - SEDEMA

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS – SMIA

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.